



LEI Nº 178, de 14 de novembro de 1955

Dispõe sobre a extinção de insetos novigos

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, em caráter obrigatório, o combate às formigas e a outros insetos nocivos à lavoura.

§ 1º - Todo proprietário de terreno rural ou urbano, cultivado ou não, dentro dos limites do município e da cidade, fica obrigado a extinguir os formigueiros existentes dentro de sua propriedade.

§ 2º - Nacidade e vilas o serviço de extinção de formigueiros, sem prejuízo da iniciativa particular, será sempre que possível, realizado pela Prefeitura, mediante o pagamento das despesas e material empregado.

Art. 2º - Os trabalhos de extinção de formigueiros será fiscalizado pela Prefeitura, ou por ela executados, de acordo com esta lei.

Art. 3º - Verificada a existência de formigueiros na zona rural, será feita intimação ao proprietário do terreno onde os mesmos estiverem localizados, marcando-se prazo de vinte dias para proceder ao seu extermínio.

Parágrafo único - Nessa hipótese, a Prefeitura poderá realizar o serviço a pedido do proprietário, com indenização das despesas dele decorrentes.

Art. 4º - Se, no prazo fixado, não for extinto o formigueiro, a Prefeitura incumbir-se-á de fazê-lo, cobrando do proprietário as despesas que efetuar, acrescidas de 20%, pelo trabalho de administração.

§ 1º - Decorridos dez dias da apresentação da conta, e não paga esta, será lançada em livro próprio, acrescida de 20% para cobrança conjuntamente com os impostos ou taxas a que estiver sujeito o proprietário.

§ 2º - Do livro a que se refere o parágrafo anterior, constarão: 1º) nome do responsável; 2º) rua, nº e local; 3º) despesa efetuada; 4º) acréscimo de 20 (vinte por cento).

Art. 5º - Encontrando-se o formigueiro em edifício ou

benfeitoria e exigindo sua extinção demolições ou serviços especiais, êste só serão executados com a assistência direta do proprietário, ou seu representante.

Parágrafo único - Para os fins dêste artigo, expedir-se-á notificação ao proprietário do edificio ou benfeitoria, com indicação do serviço a ser executado.

Art. 6º - A Prefeitura manterá um registro de informações da existência de formigueiros, do qual constará: 1º) nome do informante; 2º) nome do proprietário do terreno; 3º) data da informação; 4º) data da intimação; 5º) prazo concedido; 6º) coluna para observações.

Art. 7º - Aos fiscais compete denunciar a existência de formigueiros e verificar a veracidade das informações recebidas.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 14 de novembro de 1955

H. João de Almeida Foss
Prefeito Municipal
Quil. Itapuaré
Secretário